LEI Nº 957 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federal não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
b) Quarta-feira de Cinzas, no turno d a manhã;
c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
d) 25 de julho – Dia do Colono;
e) 15 de Outubro – Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
f) 28 de Outubro – Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
g) 02 de Novembro – Dia de Finados;
h) 24 e 31 de dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de *"Ponto Facultativo"* nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Na hipótese de *"Ponto Facultativo"*, instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de número 604 e 904, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 21 de outubro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.10.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 21/10/03 a 30/10/03

Secretaria Municipal da Administração